



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as normas e procedimentos referentes à colação de grau remota nos cursos de graduação, em substituição às Cerimônias solenes e presenciais, a serem adotados durante a suspensão das atividades presenciais em virtude da situação excepcional e das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e considerando o que determina o artigo 44, incisos IX e XIX, e o art. 97 do Estatuto da UFERSA; os artigos 58, inciso IX, e 283, do Regimento da UFERSA; o art. 7º, inciso II, da Portaria UFERSA/GAB Nº 793, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Art. 2º Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), de forma remota, durante o período em que durar a pandemia do COVID-19 e a suspensão das atividades acadêmicas presenciais.

Parágrafo único. A outorga de grau de que trata o caput se dará mediante cumprimento de rito virtual, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º A outorga de grau é o ato oficial da UFERSA, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, que constam do projeto pedagógico dos cursos, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) e quitação com o Sistema Integrado de Bibliotecas - SISBI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 4º. Os alunos aptos a colarem grau terão seus nomes publicados nas listas de colação de grau, divulgadas pela Divisão de Registro Acadêmico no site da UFERSA.

Art. 5º. Durante a Cerimônia de colação de grau, os alunos não estarão presentes nas dependências da Instituição, salvo a exceção disposta no inciso V, do art. 6º.

Art. 6º. A Cerimônia de colação de grau será realizada na Sala dos Conselhos da Reitoria, ou outro local a ser definido pela Reitora, de acesso restrito e transmitida ao vivo através do canal oficial da UFERSA "TV UFERSA" na plataforma virtual "Youtube", cujo link estará disponível no site da Instituição.

§ 1º. Na descrição do evento no canal do "Youtube", será disponibilizado um link para confirmação da presença do aluno, que direcionará para um formulário.

§ 2º. Apenas será considerado presente na Cerimônia virtual de colação de grau o aluno concluinte que preencher o referido formulário eletrônico durante a Cerimônia.

§ 3º. A transmissão da Cerimônia pelo canal oficial da UFERSA no "Youtube" terá o chat desabilitado.

Art. 7º. Estarão presencialmente na Cerimônia de Colação de Grau apenas as seguintes autoridades e participantes:

- I – A Reitora e o Vice-Reitor;
- II – O Pró-Reitor de Graduação;
- III – Os Diretores de Centro;
- IV – O Paraninfo Geral das Turmas, indicado pela Reitora;
- V – Um aluno de cada Campus, indicado pelos Diretores de Campus, Cerimonial e Reitoria;
- VI – Um casal de pais de um aluno, indicado pelo Cerimonial, representando todos os pais.

§ 1º. Os participantes definidos nos incisos I à V deverão utilizar vestes talares.

§ 2º. As vestes talares serão facultativas para os alunos concluintes que participarão da Cerimônia de forma virtual.

§ 3º. A Cerimônia terá o suporte presencial de profissionais de Libras, técnicos da SUTIC, cerimonialistas, profissionais de áudio e vídeo, equipe de apresentação musical, serviço de buffet e membros do Gabinete da Reitoria.

Art. 8º. Dentre as autoridades presentes, utilizarão a palavra para discursos apenas a Reitora e o Paraninfo Geral das Turmas, em ordem a ser definida pelo cerimonial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 9º. Os Diretores de Campus e o Cerimonial escolherão, entre os alunos representantes de cada campus, um discente que será o orador, um juramentista e um aluno que solicitará a outorga do grau.

Parágrafo Único: Caberá ao Cerimonial a escolha de um discente que fará um discurso em homenagem aos pais.

Art. 10º. Durante a Cerimônia, os alunos representantes deverão abster-se de realizar atos que possam importar em ofensa e desrespeito aos demais integrantes da comunidade acadêmica, assim como protestos de qualquer natureza, consoante determinação do art. 254, inciso IV, e 268, inciso VI, do Regimento da UFERSA.

Parágrafo único: Em caso de protestos ou atos de desrespeito para com os integrantes da Cerimônia, a participação do discente será suspensa, podendo ser instaurado procedimento apuratório que poderá culminar em aplicação de pena de advertência, suspensão ou desvinculação da Instituição, conforme determina o art. 269 do Regimento.

Art. 11º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul da Reitora, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Reitora